



EMENDA A LEI ORGANICA Nº 02/2016

“Dispõe sobre alteração na Lei Orgânica do Município de Barrinha-SP, e dá outras providências.”

SANT CLAIR ANTÔNIO MARINHO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno c/c a Lei Orgânica Municipal, apresentam as seguintes Emendas Modificativas à Lei Orgânica Municipal de Barrinha-SP:

Artigo °1 - Altera-se o artigo 23, Parágrafo Primeiro, da Lei Orgânica do Município de Barrinha, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - O Subsídios dos agentes políticos que trata esse artigo serão fixados pela Câmara Municipal, mediante Decreto Legislativo de sua iniciativa, em cada legislatura para a subsequente, determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedada quaisquer vinculações.

Artigo °2 - Altera-se os artigos 44 e 46 “caput” da Lei Orgânica do Município de Barrinha, admitidos com a Emenda á Lei Orgânica nr. 02/2012, que passam a vigorar com as seguintes redação:

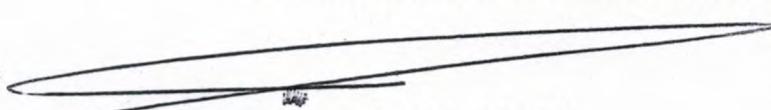
Artigo 44º - O mandato da Mesa será de 2(dois) anos, sendo permitida uma recondução para o mesmo cargo nas eleições imediatamente subsequente.

Artigo 46º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária do primeiro biênio, exclusiva para esse fim, considerando-se empossados os eleitos no dia 1º de janeiro seguinte.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barrinha, 22 de novembro de 2016.


Sant Clair Antônio Marinho Filho
Presidente